

## LEI N°410

Acrescenta item na listagem do ISSQN de que trata a Lei n° 380, de 23/12/87, para cobrança de Impostos.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido na listagem do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que trata a Lei n° 380, de 23/12/87, a cobrança dos Impostos sobre Bares, Armazens, Lojas e demais pequenos comércios.

Parágrafo único - O valor a ser cobrado de cada estabelecimento será de 60% (sessenta por cento) do valor referência vigente.

Art 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de janeiro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal